



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 114 DE 5 DE Julho DE 2007.

**Senhor Presidente,**

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a estrutura organizacional básica do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC"**, acompanhado de exposição de motivos assinada pelo Presidente do IMAC em exercício, Carlos Edegard de Deus.

A iniciativa da proposição advém da necessidade de readequação da atual estrutura básica do Instituto à proposta modernizadora do governo, consistente na interação do Poder Público com a sociedade, fortalecendo o controle social e a participação pública no gerenciamento dos recursos naturais do Estado.

Nesse sentido, pretende-se ampliar a comunicação entre gestores de políticas públicas na esfera ambiental estadual, com a criação dos **Núcleos de Representação do Juruá, Tarauacá, Envira, Purus e do Baixo Acre**, a fim de que estes prestem um atendimento público eficiente e com uma estrutura dinâmica e eficaz, fortalecendo o funcionamento do Sistema de Meio Ambiente e Território – SISMAT.



ESTADO DO ACRE

Assim, verifica-se que a estrutura do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC ora apresentada reflete a decisão de criar condições objetivas de Gestão Ambiental, oferecendo uma estrutura de pessoal dinâmica, capaz de garantir a flexibilidade da Administração, na medida em que o preenchimento das cargos por seus níveis ocorra de acordo com a importância, complexidade e grau de responsabilidade a ser exigido de seus profissionais no momento em que as ações e metas sejam desenvolvidas.

Esta mudança significa passar da atual estrutura estratificada para uma organização baseada nesse novo modelo de gestão administrativa, que garante espaço para a composição das gerências temáticas das áreas-fim de competência desse órgão ambiental.

Ademais, considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei, colocando-o para votação sob regime de urgência.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior  
Governador do Estado do Acre**



# INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE – IMAC

Governo do Estado do Acre

Exposição de Motivos:

Rio Branco, 04 de Julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador Arnóbio Marques de Almeida Junior

Considerando a necessidade da administração pública indireta se readequar á proposta modernizadora do governo.

Considerando que se faz premente um serviço de atendimento público, rápido e eficiente com uma estrutura dinâmica e eficaz, ao funcionamento do sistema SISMAT - Sistema de Meio Ambiente e Território;

Considerando que o processo de interiorização é uma realidade iniciada com a implantação dos Núcleos do Juruá, Tarauacá/Envira, Purus e do Baixo Acre, fazendo-se necessária a continuidade desse processo, ora com a criação e implantação do Núcleo no Envira, dentro da proposta de atuação nas regionais de desenvolvimento, que sobremaneira oferecerão redução de custos operacionais, além de uma maior eficiência no atendimento das demandas dessas regiões.

Considerando que a estrutura organizacional vigente, apresenta uma composição defasada, e impede sua alteração conforme ocorre as mudanças de legislação ambiental, dificultado a agilização necessária às tomadas de decisões, está sendo proposta uma nova organização, balizada em um novo modelo de gestão administrativa que garante a base mínima organizacional e abre espaço para estruturação das gerências temáticas das áreas fim de competência deste órgão ambiental conforme as demandas

Neste sentido, solicitamos de Vossa Excelência analisar a proposta de anteprojeto de Lei de deferimento, dar o encaminhamento de praxe.

Atenciosamente,

Carlos Edegard de Deus  
Presidente do IMAC em Exercício



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N° 35

DE

DE

DE 2007

*Dispõe sobre a estrutura organizacional básica do  
Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, criado pela Lei nº 851, de 23 de outubro de 1986, dispõe da seguinte Estrutura Organizacional Básica:

I - Presidência;

II - Procuradoria Jurídica;

III - Diretoria de Gestão Técnica; e

IV - Departamento de Gestão Interna.

§ 1º O desdobramento da estrutura organizacional básica do IMAC será definido em Decreto.

§ 2º A Procuradoria Jurídica do IMAC será supervisionada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º O IMAC é representado no interior pelos seguintes núcleos:

I - Núcleo de Representação do Juruá;

II - Núcleo de Representação do Tarauacá;

III - Núcleo de Representação do Envira;

IV - Núcleo de Representação do Purus; e

V - Núcleo de Representação do Baixo Acre.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N° 35 DE DE DE 2007

Art. 3º Ficam criados vinte e quatro cargos em comissão, escalonados em simbologia de CEC-1, CEC-2, CEC-3, CEC-4 e CEC-5, com remuneração respectivamente de R\$ 1.680,00 (um mil seiscientos e oitenta reais); R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais); R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais); R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais) e R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais).

§ 1º A instalação e preenchimento dos cargos criados no **caput** terá o valor referencial de R\$ 74.480,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

§ 2º O ocupante de cargo efetivo do Instituto que exercer cargo comissionado poderá fazer opção pela remuneração deste ou daquele.

Art. 4º A Função de Confiança remunera um grupo de responsabilidades e atribuições adicionais, em caráter transitório e de confiança, exercidas exclusivamente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, identificadas e escalonadas pela simbologia FC-1, FC-2, FC-3, FC-4, FC-5, FC-6, FC-7, FC-8, FC-9 e FC-10, cujos valores serão os mesmos aplicados às funções de confiança da Administração Direta e ficam criadas na quantidade de vinte e cinco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 116, de 7 julho de 2003.

Rio Branco-Acre, de de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre